Lei nº. 559/1991 **em 20 de maio de 1991.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAIGUARA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Paranaiguara, com personalidade jurídica de direito público interno com finalidade de prestar assistência médica hospitalar, farmacêutica e odontológica a todos habitantes do município, com autonomia definida nos termos dessa lei, com sede à Rua Francisco Palazzo, Qd. Especial s/n, nesta cidade.

§ Único – Fica mantido o nome de fantasia do Hospital Municipal "Dr. Manuelito".

Art. 2° - A assistência de que trata este Artigo 1° será gratuita aos usuários.

Art. 3° - O Hospital Municipal será administrado por uma diretoria na forma prevista em regulamento, a ser Decretada pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

I – Como responsável pela Administração Geral:

a) – A Superintendência, em nível de direção superior e definição normativa;
b) – Os Departamentos, como órgãos de execução.

II – Os Órgãos Técnicos, estruturados de acordo com a natureza das operações e de modo que fique assegurada em todo o município, a pronta e efetiva assistência à população.

§ Único – Os Departamentos e os Órgãos que se refere este Artigo, terão as subdivisões que forem julgadas convenientes para maior eficiência técnica e administrativa.

Art. 4° - A diretoria do Hospital Municipal compete zelar pela, fiel execução da presente lei e outros atos que em sua decorrência, foram baixadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - O Corpo de Servidores do Hospital será constituído de pessoal cedido e remunerado pelo Município mediante solicitação fundamentada do Superintendente, dirigido ao Prefeito.

Art. 6° - A fiscalização será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde, integrado por representantes do Executivo, Legislativo e Liberais da Saúde, na forma do § Único e Incisos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7° - A receita do Hospital Municipal é constituída dos recursos do Orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

Art. 8° - O Secretário Municipal de Saúde será automaticamente por acumulação, o Superintendente do Hospital Municipal.

Art. 9° - É vedado ao Hospital fazer empréstimos de qualquer natureza ao Executivo Municipal, ou qualquer outra entidade.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1991.

MAURÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal